



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO – CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

PROJETO DE LEI nº 024/2025

Dispõe acerca da ratificação do protocolo de intenções do **Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais (CISA)** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º. Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado por este Município para participação do **Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais (CISA)**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

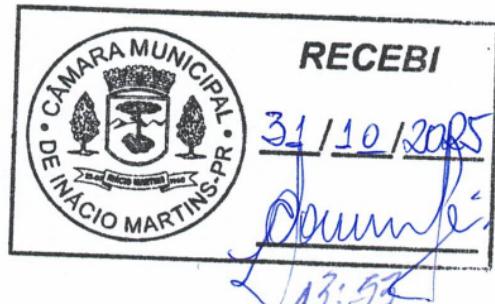
Art. 2º. O texto do protocolo de intenções segue anexo e é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atendimento das despesas decorrentes do consorciamento, dentre elas a celebração do contrato de rateio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins PR, 30 de outubro de 2025


EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO – CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, diversas e crescentes são as responsabilidades atribuídas aos Municípios, tanto no texto constitucional, quanto na legislação infraconstitucional. Entretanto, o lastro financeiro necessário para cumprir com seus afazeres ainda não é condizente, dada a histórica concentração de receitas por parte da União e dos Estados, situação que impacta desfavoravelmente a capacidade de investimento e desenvolvimento de soluções técnicas adequadas para gerir as políticas públicas que lhes competem.

Não bastasse os desafios ordinários, têm se intensificado nos últimos anos danos humanos e materiais em decorrência das mudanças climáticas. Segundo dados da Confederação Nacional de Municípios (CNM), entre 2013 a 2023, os desastres naturais causaram R\$ 577,5 bilhões de prejuízos em todo o Brasil, sendo:

- seca: R\$ 322,9 bilhões em prejuízos, representando 56% do total;
- chuvas: R\$ 153,5 bilhões, representando 26,5% do total;
- demais desastres: R\$ 100,9 bilhões, representando 17,4% do total;
- 94% dos gestores locais precisaram decretar situação de emergência ou estado de calamidade na busca por apoio de Estados e da União para superar os impactos dos desastres.

A União repassou R\$ 4,9 bilhões para ações de defesa civil, que representam apenas 1,2% dos prejuízos contabilizados, ou seja, os Municípios seguem onerados em meio a esses eventos extraordinários de grande impacto.

Recentemente acompanhamos uma série de eventos extremos, de enchentes (por exemplo, no Acre, na Bahia e no Rio Grande do Sul) à estiagem, seca e incêndios nos biomas da Amazônia e do Pantanal.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO – CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

A título ilustrativo, no último ano vivenciamos a devastação do Estado do Rio Grande do Sul em razão das chuvas. Em setembro de 2023, com a passagem do ciclone extratropical, aquele Estado já tinha contabilizado, além de mortes, mais de R\$ 3 bilhões em prejuízos financeiros nos mais diversos setores privados e públicos e 106 Municípios em estado de calamidade pública (CNM, 2023). Menos de 1 ano depois, o mesmo Estado vive uma devastação ainda maior. Dados parciais apurados pela CNM indicam que, até agosto de 2024, já estão parcialmente contabilizados mais de R\$ 13,3 bilhões em prejuízos financeiros.¹

Em conformidade com o Decreto Estadual 57.646, de 30 de maio de 2024, o governo federal, por meio da Portaria 1.802, de 31 de maio de 2024, reconheceu a anormalidade de 418 Municípios gaúchos, sendo 95 em estado de calamidade pública e 323 em situação de emergência.

De outro lado, no mesmo ano de 2024, segundo aponta o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), o Brasil registra a pior seca desde o início dos registros da série histórica, em 1950. O impacto é sentido em pelo menos 58% do território nacional. O Índice Integrado de Seca (IIS3), de agosto de 2024, indica 3.978 Municípios com algum grau de seca, sendo que 201 encontram-se em condição de seca extrema. A previsão é de que o número suba para 4.583, com 232 em seca severa nos próximos meses².

O cenário é ainda mais alarmante quando se toma em conta que, segundo recente pesquisa realizada pela CNM (2024), dos 3.590 Municípios respondentes:

- 2.474 nunca receberam recursos financeiros para ações de prevenção de eventos climáticos;
- 2.443 não estão preparados para enfrentar eventos climáticos extremos;
- 1.568 não possuem setor/pessoal responsável pelo monitoramento de eventos;

¹ Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-atualiza-prejuizos-dos-municipios-com-as-chuvas-no-rs-impacto-e-de-r-13-3-bilhoes>.

² Disponível em: <https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/monitoramento/monitoramento-de-seca-para-o-brasil/monitoramento-de-secas-e-impactos-no-brasil-agosto-2024>.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO – CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

- 2.055 não possuem sistema de alerta para desastres;
- 1.664 não tiveram equipe participando de capacitação técnica no tema mudanças climáticas;

Em vista do exposto, mostram-se urgentes iniciativas contundentes e amplas para buscar prevenir, promover assistência e o reestabelecimento em cenários cada vez mais hostis e de escassez de recursos financeiros.

Apoiada no princípio constitucional da cooperação federativa, foi consagrada na Constituição Federal (art. 241) e, posteriormente, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, uma efetiva alternativa ao cenário acima descrito: o consórcio público, ferramenta já consolidada e que tem se apresentado como solução a muitos dos desafios dos Municípios.

Considerando a Lei 15.042/2024, que instituiu o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), e atribuiu aos Entes federativos o dever de adotar para atuar em ambiente regulado submetido ao regime de limitação das emissões de GEE, bem como para a comercialização de ativos representativos de emissão, redução de emissão ou remoção de GEE no País, mediante definição de compromissos ambientais e a disciplina financeira de negociação de ativos para dar cumprimento a NDC (Compromissos Nacionais Declarados) assumidos sob o Acordo de Paris no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Considerando que o consorciamento público entre Entes Públicos da Federação, pode propiciar no enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima, as principais vantagens de se participar de um consórcio público está a de alcançar: (a) ganhos de escala na contratação de serviços e bens e na execução conjunta de ações voltadas à prevenção de desastres e à adaptação e mitigação climática; (b) racionalização de recursos humanos, financeiros e tecnológicos, ampliando a capacidade operacional das administrações locais; (c) fortalecimento institucional e maior efetividade no planejamento estratégico dos Municípios, com suporte técnico e jurídico compartilhado; (d) troca de experiências de forma célere entre administrações municipais, assim como disseminação de boas práticas



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO – CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

adaptadas às realidades locais; (e) melhor compreensão, integração e encaminhamento das demandas das políticas públicas de escala regional, respeitando as especificidades municipais; (f) ampliação da cooperação e aprimoramento da governança em múltiplos níveis, com destaque para a articulação entre Municípios e demais Entes; e (g) desenvolvimento e fomento de soluções inovadoras de amplo alcance, capazes de gerar impacto direto nas comunidades locais e fortalecer a resiliência municipal.

Por essas razões, os prefeitos dos Municípios associados à Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a Associação dos Municípios do Paraná chegaram ao consenso de pactuar o protocolo de intenções que segue anexo ao presente projeto de lei, a fim de constituir o **Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais (CISA)**, vocacionado a apoiar as estruturas municipais na atuação articulada, inclusive com outras esferas governamentais, para ações de prevenção, redução de desastres e apoio às comunidades atingidas; na consolidação e na ampliação de ações regionais de monitoramento, prevenção, mitigação e eliminação de riscos; no fortalecimento financeiro por meio do rastreamento de fontes de captação de recursos e assessoramento na submissão de propostas para acesso, dentre outras ações pertinentes ao tema, descritas no protocolo de intenções.

Importante que se diga que a futura atuação do **CISA** não conflita com os consórcios públicos já existentes, visto que sua constituição é orientada a partir de escopo bem definido no protocolo de intenções, tendo como vocação apoiar e cooperar com os Entes e as entidades locais e regionais já instituídos.

O Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais- CISA, doravante apenas Consórcio, é constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público (natureza autárquica interfederativa), e reger-se-á pelas normas do art. 241 da Constituição Federal, da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público (este protocolo de intenções ratificado) e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 - CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

O CISA se constituirá como pessoa jurídica dotada de personalidade de direito público, integrante da administração indireta dos Municípios que venham a se consorciar, com autonomia política, administrativa e financeira. A AMP, especialmente na etapa inicial, prestará apenas apoio técnico para os primeiros passos.

Cabe, agora, a Vossas Senhorias, apreciar a matéria para ratificação, em atenção ao que dispõe o art. 5º da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, e art. 2º, IV, do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Em vista do exposto, propõem-se a análise e a aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o relevante interesse público municipal no tema, a fim de potencializar a ação e, ao mesmo tempo, racionalizar o gasto público por meio da colaboração interfederativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Inácio Martins PR, 30 de outubro de 2025.



EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal